



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100062-55.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100062-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 3ª Vara Federal de Nova Iguaçu/RJ – (03VF-IG) no período de 03 a 07/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram devidamente cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 481, de 09 de julho de 2020, o Procurador da República Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Janeiro / 2019	Julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.638	1.758	1.915
Suspensos	29	48	453
Total	1.667	1.806	2.368



Fonte: Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

A 3ª Vara Federal de Nova Iguaçu foi criada em 03/12/2018 pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, decorrente da transformação do 1º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu em Vara Federal com JEF adjunto. Assim, por ser a primeira correição realizada na unidade transformada, as informações a respeito da última correição referem-se ao 1º JEF - IG (extinto).

Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/05/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100282-58.2017.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 1º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar o registro da fase 18 no sistema Apolo nos dois processos apontados no item 9.5.”

- Segunda recomendação: “Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 10.”

- Terceira recomendação: “Complementar o cadastro de bens apreendidos no Apolo, em relação ao processo 00000138520094025110, incluindo-se o registro do destino dado à cédula falsa de R\$ 50,00.”

- Quarta recomendação: “Instar a DIRFO/RJ a disponibilizar curso para uso do sistema PLENUS/CNIS e substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos, informando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2017/21114, de 18/10/2017, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2017/08830, de 26/10/2017, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100282-58.2017.4.02.0000 baixado em 25/04/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho até então utilizadas em 2020, relativamente às Metas 1 e 5/CNJ de 2019, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento.



- 2) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 3) Determinar a destinação do bem acautelado no processo nº 0051261-89.2018.4.02.5170, nos termos do art. 181, § 5º, da CNCR, conforme análise do item 13.1.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região